

foi, em 10 de abril desse ano, celebrado o contrato-programa n.º 26/2019, publicado no JORAM, I Série, n.º 72, de 30 de abril, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E. (adiante designado por SESARAM, E.P.E.), tendo por objeto a definição do processo de cooperação financeira entre as partes outorgantes para a comparticipação de despesas de investimento do SESARAM, E.P.E., discriminadas em listagem constante como anexo ao contrato-programa, que inclui a programação plurianual dos projetos de investimento, para o período de 16 de maio de 2019 a 15 de maio de 2022;

Considerando que, na sequência do Programa do XIII Governo Regional, o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que inclui o Programa de Investimentos e Despesas de Desenvolvimento da Administração Regional (PIDDAR) reforça o investimento no setor da saúde, no montante de 4.722.740,00€;

Considerando que, cumpre ajustar o contrato-programa acima identificado ao PIDDAR aprovado, por forma a implementar a estratégia definida para o SESARAM, E.P.E. ao nível dos investimentos essenciais à melhoria da prestação de cuidados de saúde à população;

Considerando que também se impõe reprogramar a comparticipação financeira atribuída, face à execução que efetivamente se concretizou;

Considerando que o objetivo que preside a este contrato é o de melhor servir a população que necessita de prestações de saúde, tendo em conta os recursos disponíveis, em sintonia com o imperativo constitucional de proteção da saúde dos cidadãos, direito que caracteriza e condiciona a missão do SESARAM, E.P.E.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve:

1. Ao abrigo do disposto na cláusula 5.ª do contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento com o n.º 26/2019, celebrado em 10 de abril de 2019, entre a Região Autónoma da Madeira e o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira E.P.E., conjugada com os artigos n.ºs 28.º, 31.º e 33.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, no n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E, aprovados em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/M, de 22 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, e na alínea K), do n.º 2 do artigo 3.º da orgânica do Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, aprovada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/2011/M, de 27 de abril e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2012/M, de 9 de julho, que o republicou, autorizar a primeira alteração ao referido contrato-programa, nos seguintes termos:
 - a) Alterar o n.º 1 da cláusula 4.ª do contrato-programa de comparticipação de despesas de investimento outorgado em 10 de abril de 2019, fixando que a comparticipação financeira a conceder à segunda outorgante não poderá ultrapassar o montante máximo de 8.530.216,20 € (oito milhões, quinhentos e trinta mil, duzentos e dezasseis euros e vinte cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira:
 - I. 2019 - Até 1.767 476,20 € (um milhão, setecentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e setenta e seis euros e vinte cêntimos);
 - II. 2020 - Até 4.722.740,00€ (quatro milhões, setecentos e vinte e dois mil, setecentos e quarenta euros);
 - III. 2021 - Até 1.020.000,00 € (um milhão e vinte mil euros);
 - IV. 2022 - Até 1.020.000,00 € (um milhão e vinte mil euros).
 - b) O mapa em anexo ao contrato-programa é alterado, em conformidade com o disposto na alínea anterior.

2. Aprovar a minuta de alteração do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
3. Mandatar o Vice-Presidente do Governo Regional e dos Assuntos Parlamentares e o Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil, para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborarem o respetivo processo e outorgarem a presente alteração ao contrato-programa.
4. As verbas que asseguram a execução desta alteração ao contrato-programa estão inscritas no Orçamento do Gabinete do Secretário Regional de Saúde e Proteção Civil e Serviços Dependentes, no Ano Económico de 2020, tem cabimento na Secretaria 46, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, Classificações Económicas 04.04.03 e 08.04.03, Projetos 51315, 51346, 51392, 51393, 51478, 51479, 51703, 51726, 51728, 51838, 51914, 51915, 51916, 51917 e 51958, Fonte de Financiamento 192, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira e os números de compromisso CY52005085, CY52005088, CY52005089, CY52005091, CY52005093, CY52005094, CY52005095, CY52005096, CY52005097, CY52005098, CY52005099, CY52005100, CY52005101 e CY52005103.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 160/2020

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve aprovar a primeira alteração ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/M, de 2 de janeiro, que aprovou a Orgânica da Secretaria Regional de Saúde e Proteção Civil.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 161/2020

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em

consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Considerando que, nessa sequência, através da Resolução n.º 121/2020, de 19 de março, o Governo Regional da Madeira determinou a adoção de imprescindíveis medidas de prevenção e combate à epidemia provocada pela infeção COVID-19;

Considerando que, muitas das sucessivas medidas que o Governo Regional tomou foram determinadas de modo temporário e sujeitas a reavaliação a 31 de março;

Considerando que a evolução da pandemia aconselha a que tais medidas se mantenham nos seus exatos termos, podendo vir a ser incrementadas ou aligeiradas em função da análise que a cada momento se faça sobre a situação;

Considerando por outro lado, que a adoção destas medidas exigem, desde logo, um esforço financeiro do Governo Regional que determina não só a necessidade do apoio extraordinário do Governo da República, nomeadamente na aprovação de medidas legislativas excecionais, já requeridas, de suspensão da Lei de Finanças Regionais no que respeita aos normativos que impõem limites ao endividamento e de moratória do empréstimo, mas também de contenção e controlo de despesas de todo o setor público da administração regional da Madeira, incluindo setor empresarial regional;

Considerando que através da Resolução n.º 116/2020, de 13 de março, foram já adotados, medidas de caráter financeiro que abrangem todos os organismos da administração pública regional e Entidades Públicas Reclassificadas, incluindo empresas públicas reclassificadas;

Considerando que se torna agora necessário afinar o sentido e alcance de uma dessas medidas constantes da Resolução n.º 116/2020 e, simultaneamente, complementá-las com novas medidas, alargando o âmbito de aplicação da referida Resolução a todos as empresas públicas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira;

Considerando por último o disposto no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2010/M, de 5 de agosto, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2011/M de 10 de janeiro.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de abril de 2020, resolve o seguinte:

1. Prorrogar até ao dia 15 de abril todas as medidas associadas ao combate à pandemia da COVID-19 constantes das Resoluções de Conselho de Governo que tivessem como prazo máximo de execução e vigência o dia 31 de março, sem prejuízo da sua futura reavaliação, se as circunstâncias de evolução da pandemia ou da declaração de Estado de Emergência assim o justificarem.
2. Alterar o número 1 da Resolução n.º 116/2020, de 16 de março, que passa a ter a seguinte redação:

“1) As despesas a incorrer pelos organismos da administração pública deverão ser reduzidas ao estritamente necessário e restringir-se ao normal funcionamento dos serviços, ficando todos os Serviços da Administração

Pública Regional, incluindo Entidades Públicas Reclassificadas, impedidos de assumir novos compromissos, designadamente a celebração de qualquer negócio jurídico, ou, por qualquer forma, assumir obrigações que impliquem novos compromissos financeiros, seja a que título for, de valor superior a 6.000 euros, IVA incluído, excetuando-se as despesas associadas à área da Saúde e Proteção Civil, os encargos com a dívida financeira, as despesas relativas a contratação ou nomeação de pessoal, a qualquer título, quando o procedimento administrativo que lhes deu origem tenha sido iniciado em data anterior a 13 de março e ainda as despesas relativas aos contratos mencionados nas alíneas a) e b) do n.º 7 do artigo 51.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro”.

3. Aprovar as seguintes orientações, de caráter excecional e temporário:
 - a) Todas as empresas públicas pertencentes ao setor empresarial da Região Autónoma da Madeira, devem comunicar à Vice-Presidência do Governo Regional os projetos de investimento em curso ou previstos no respetivo plano de atividades para 2020.
 - b) A realização de novos investimentos, incluindo os previstos no plano de atividades para 2020, com exceção dos investimentos no domínio da saúde destinados a combater e assegurar o tratamento da pandemia COVID-19, por parte das empresas públicas a que se refere o número anterior, depende de parecer favorável do membro do Governo responsável pela área das finanças.
 - c) A comunicação a que se refere a alínea a) deve ser feita no prazo de 10 dias uteis, contados do dia seguinte ao da publicação da presente Resolução, através de modelo a disponibilizar pela Unidade Técnica do Setor Empresarial Regional, da Vice-Presidência do Governo.
4. A presente Resolução entra em vigor no dia da sua publicação e produz os seus efeitos a partir do dia 1 de abril de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 162/2020

Considerando que o Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, declarou o Estado de Emergência em todo o território nacional, com fundamento na verificação de uma situação de calamidade pública, em consequência da emergência de saúde pública ocasionada pela doença COVID-19, qualificada como uma pandemia internacional pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020;

Considerando que o Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, procedeu à execução da declaração do Estado Emergência, adotando medidas com o intuito de conter a transmissão do novo coronavírus e conter a expansão da doença COVID -19;

Considerando que foi publicada a Deliberação n.º 8/2020, datada de 28 de março, da Comissão